



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Em cumprimento as determinações contidas na lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, elaboramos o presente Termo de Referência o qual visa fornecer elementos, que consideramos suficientes, para a aprovação por parte da autoridade competente, com vistas a dar subsídios para apresentação da proposta de preços, objeto de procedimento licitatório, a ser efetuada pela Superintendência Municipal de Licitações (SUPEL), nos termos da legislação vigente e em conformidade com os itens abaixo elencados.

2. OBJETO

O presente Termo tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSERTOS E TROCAS DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS PERTECENTES À SECRETARIAS MUNICIPAIS** pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais serviços para atender as necessidades da Administração Pública direta e indireta do Município de **THEOBROMA-RO**, conforme especificações constantes no item 8.0 – ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO – do ETP (Estudo Técnico Preliminar).

3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de borracharia, tem por finalidade atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes a frota municipal, contribuindo para que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade. A Autarquia não dispõe de técnicos especializados no seu quadro de funcionários e equipamentos necessários para recuperação, montagem e desmontagem de pneus. Ademais, há necessidade de cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

A contratação de tais serviços de Borracharia em geral se faz necessário para a otimização do serviço funcional à frota, veículos, motocicleta essenciais para auxiliar as equipes das secretarias municipais, e desta forma, contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento dos serviços prestados nas práticas desenvolvidas e ainda, manter a continuidade dos serviços onde necessitam de transporte adequado para realização de demandas e ainda, dar suporte ao desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito geral das Secretarias.

4. FUNDAMENTO LEGAL





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

4.1 A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

4.1.1 Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.1.2 Decreto nº 9.507/2018, que orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.

4.1.3 Decreto Municipal nº 3567/GP/PMT/2023, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, dos procedimentos para a realização de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Theobroma, bem como dos seus respectivos processos de pagamentos.

4.1.4 Decreto nº 3.660/GP/PMT/2023, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica de Theobroma, e dá outras providências

4.2 Assim, em razão desses serviços que satisfazem necessidades essenciais da coletividade é que se deve conceituar como serviços públicos

5. VALORES ESTIMADOS

5.1 A estimativa de custos necessários à aquisição do material objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 243.430,27 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta reais e vinte e sete centavos)**, com base nas cotações prévias de preço realizadas com empresas do ramo de venda de tais materiais. Valor estimado para aquisição pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	89.006.487	CONCERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETAS	135	R\$ 29,67	R\$ 4.005,45
2	89.006.488	CONCERTO DE PNEUS DE CAMINHONETES	235	R\$ 32,83	R\$ 7.715,05
3	89.001.627	SERVIÇOS TROCA DE PNEUS NOVOS DE CAMINHONETES	152	R\$ 27,57	R\$ 4.190,64
4	89.006.489	CONCERTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES	202	R\$ 26,60	R\$ 5.373,20
5	89.006.490	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	450	R\$ 89,60	R\$ 40.320,00
6	89.003.810	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEICULOS LEVES	88	R\$ 24,93	R\$ 2.193,84
7	89.003.809	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEICULOS PESADOS	150	R\$ 78,60	R\$ 11.790,00
13	89.006.901	SERVIÇOS DE CONCERTO DE PNEUS COM UTILIZAÇÃO DE MANCHÕES VD Nº 1, 2, 3 E 4	67	R\$ 132,67	R\$ 8.888,89
14	89.006.902	SERVIÇOS DE CONCERTO DE PNEUS COM UTILIZAÇÃO DE MANCHÕES VD Nº 5, 6, E 7	72	R\$ 197,80	R\$ 14.241,60
15	89.011.817	CONCERTO DE PNEUS DA MÁQUINA MOTONIVELADORA	70	R\$ 163,63	R\$ 11.454,10
16	89.011.818	CONCERTO DE PNEUS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	65	R\$ 136,00	R\$ 8.840,00
17	89.004.728	Serviço de troca de pneus de motoniveladora	65	R\$ 128,63	R\$ 8.360,95





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

18	89.004.729	Serviço de troca de pneus pá carregadeira	55	R\$ 127,13	R\$ 6.992,15
19	89.004.730	Serviço de troca de pneus de retroescavadeira	46	R\$ 128,93	R\$ 5.930,78
20	89.014.364	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DE RETROESCAVADEIRA	60	R\$ 135,60	R\$ 8.136,00
25	89.006.899	SERVIÇOS DE TROCA DE PNEUS NOVOS DE VEÍCULOS LEVES	32	R\$ 26,63	R\$ 852,16
26	89.005.945	TROCA DE PNEU NOVO (MONTAGEM) - MICROÔNIBUS OU SIMILARES	72	R\$ 54,27	R\$ 3.907,44
29	89.004.856	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 (PRÉ-MOLDADA Á FRIO) PROFUNDIDADE DE SULCO DE 18MM	16	R\$ 1.397,33	R\$ 22.357,28
30	89.011.778	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 RADIAL BOR	24	R\$ 831,67	R\$ 19.960,08
31	89.012.237	RECAPAGEM DE PNEUS 900/20	30	R\$ 1.248,33	R\$ 37.449,90
35	89.004.745	TROCA DE PNEUS DE MOTOCICLETA	14	R\$ 26,03	R\$ 364,42
41	89.003.812	CONCERTO DE PNEUS, REMENDO QUENTE OU FRIO DO MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHONETES	12	R\$ 53,97	R\$ 647,64
48	89.002.443	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DE TRATOR AGRÍCOLA	20	R\$ 204,93	R\$ 4.098,60
55	89.006.898	SERVIÇOS DE TROCA DE PNEUS NOVOS DE VEÍCULOS PESADOS	10	R\$ 92,67	R\$ 926,70
59	89.011.238	TROCA DE PNEU PARA CAMINHÃO	5	R\$ 58,77	R\$ 293,85
60	89.003.051	CONCERTO DE PNEUS DA MÁQUINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR	15	R\$ 135,97	R\$ 2.039,55
61	89.003.053	CONCERTO DE PNEUS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W20-E	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
TOTAL			R\$ 243.430,27		

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços começarão a ser prestados a partir da assinatura do contrato/ata de registro de preço e emissão da nota de empenho, sempre que houver necessidade das secretarias.

6.2 Terá validade de 12 (doze) meses, podendo por critério da CONTRATANTE e em consonância com a CONTRATADA, ser prorrogado.

6.3 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min as 17h00min horas, EXCETO PARA SEMOSP, SEMUSA E SEMED, os serviços deverão ser disponível á qualquer momento (horários) solicitados pela secretaria, pois são secretarias que trabalham finais de semana, fora de horários de expedientes e feriados.

6.4 Os serviços serão executados no período máximo de 06 (seis) horas após a chegada do veículo no estabelecimento.

6.5 O Concerto dos pneus deverão ser realizados, com limpeza da área de inserção do material de remendo que poderá ser frio ou quente quando for o caso e ou introdução de remendo tipo tripa quando se tratar de concerto de pneus sem uso de câmara.

6.6 A Montagem de pneus por substituição de produto novo ou sistema de rodízio, de acordo com o tipo ou dimensões do aro.





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

6.7 A contratada deverá estabelecer posto de atendimento no município;

6.8 A contratante, deverá encaminhar os veículos na sede da contratada, onde será realizado os serviços necessários;

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

7.1 A Contratada se obriga a realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e respectivo contrato;

7.2 Independentemente da aceitação, a empresa deverá garantir a qualidade dos serviços Fornecidos pelo prazo estabelecido; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito, no prazo de 12 (horas);

7.3 A Contratada terá inteira responsabilidade pelo(s) serviço(s) que fornecer, de acordo com as especificações constantes neste documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

7.4 Reparar, corrigir, substituir, às expensas, todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;

7.6 A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, trajando uniforme e crachá de identificação.

7.7 Emitir Relatório Mensal de execução dos serviços, informando a quantidade de lavagens por grupo de veículos.

7.8 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min as 17h00min horas. EXCETO (PARA SEMOSP, SEMUSA E SEMED), os serviços deverão ser disponível á qualquer momento (horários) solicitados pela secretaria, pois são secretarias que trabalham finais de semana, fora de horários de expedientes e feriados.)

7.9 O Conserto dos pneus deverá ser realizado, com limpeza da área de inserção do material de remendo que poderá ser frio ou quente quando for o caso e ou introdução de remendo tipo tripa quando se tratar de conserto de pneus sem uso de câmara.

7.10 A Montagem de pneus por substituição de produto novo ou sistema de rodízio, de acordo com o tipo ou dimensões do aro.

7.11 Deverá executar os serviços, de acordo com a disponibilização dos veículos ou pneus em sua sede e seguir a Legislação pertinente ao Edital da Licitação em questão;

7.12 A licitante deverá ter o devido cuidado com a destinação dos detritos respeitando as legislações ambientais.

7.13 A LICITANTE é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

7.14 A LICITANTE é obrigada a observar a utilização de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), por todos os profissionais alocados nos serviços, obedecendo rigorosamente as Normas de Segurança, bem como as exigências de segurança solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, e especialmente as normas administrativas, técnicas e legais.

7.15 A LICITANTE deverá fornecer todos os equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos que sejam necessários à plena execução dos serviços.

7.16 A LICITANTE deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

7.17 A LICITANTE deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos ou vício de execução, de acordo com a legislação em vigor.

7.18 A LICITANTE deverá dar ciência, por escrito, das Secretarias Municipais, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

7.19 A LICITANTE deverá fornecer ao pessoal necessário à execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou prepostos, quando da prestação dos serviços objeto do contrato.

7.20 As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Administração.

7.21 A contratada se responsabilizará por qualquer dano ou sinistro que ocorrer nas unidades durante o período que estiver sob seus cuidados.

7.22 A CONTRATADA DEVERÁ ESTABELECEER POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICIPIO;

7.23 O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;

7.24 A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

7.25 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto;

7.26 Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

7.27 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

7.28 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

7.29 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.30 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

7.31 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.32 Fornece números telefônicos, e-mails ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

7.33 O contratado não está obrigado a prestar garantia de execução contratual. No entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada.

7.34 Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre o contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos contratados;

8.2 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA=====

- 8.4** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 8.5** Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.6** Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
- 8.7** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.8** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município;
- 8.9** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min as 17h00min horas, EXCETO PARA SEMOSP, SEMUSA E SEMED, os serviços deverão ser disponível à qualquer momento (horários) solicitados pela secretaria, pois são secretarias que trabalham finais de semana, fora de horários de expedientes e feriados.

9.2 Os serviços serão executados no período máximo de 06 (seis) horas após a chegada do veículo no estabelecimento.

9.3 Os serviços a serem prestados, e todos os gastos, inclusive o transporte, correrá por conta da empresa que vier a ser contratada;

9.4 Os critérios de aceitação do objeto tomarão como prioridade a qualidade dos produtos. Será critério de aferição as indicações constantes em normas regulamentadoras dos materiais tais como INMETRO, entre outros, se a administração julgar necessário, exigirá amostra¹ ou determinará diligência de servidor com conhecimento notório sobre o produto deste Termo de Referência, antes de emitir a Nota de Autorização de Fornecimento.

9.5 O serviço solicitado através desse Termo de Referência deverá observar rigorosamente as especificações nele constante e as normas técnicas aplicáveis ao produto. Quando verificado o não atendimento ao padrão de qualidade aceitável pelo Município, não será dada a quitação de aceitabilidade do produto, devendo o fornecedor proceder a substituição até atender o padrão de qualidade ideal.

9.6 O Município rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram em desacordo





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

9.7 Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8 O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 2 (dois) dias contados a partir da data do Fornecimento. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

9.9 A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

10. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 Após a realização da conferência de toda a documentação pelo Fiscal de Contrato a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

10.2 O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.3 O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto.

10.4 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento poderá ser retido ou glosado, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5 Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento.

10.6 Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

10.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições com o descrito neste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

10.8 Efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme decreto municipal nº 3615/2023, de 10 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta no Município de Theobroma, e dá outras providências





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Parágrafo Primeiro: conforme o decreto municipal nº 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo segundo: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

Parágrafo terceiro: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;

11.2 Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2025/2026, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.

11.3 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO.

Dotações Orçamentárias:

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

02.005.10.301.0013.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FICHA: 183

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

02.005.10.301.0013.2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HPP
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FICHA: 200

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

02.005.10.301.0014.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – PAB FIXO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FICHA: 209

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

02.005.10.302.0014.2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FICHA: 230

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

02.005.10.305.0014.2061 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
EPIDEMIOLOGIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FICHA: 240

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

02.005.10.301.0013.2206 – INCREMENTO PAP
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

FICHA: 412
02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E VIGILÂNCIA
02.005.10.301.0013.2207 – INCREMENTO PAP
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00
FICHA: 413

02.07 – Secretaria municipal de agricultura

20.122.0017 - Administração e coordenação -
SEMAGRI
20.122.0017.2045.0000 – Manutenção das
atividades – SEMAGRI
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.07 – Secretaria municipal de agricultura
20.122.2192- Administração e coordenação -
SEMAGRI
20.122.2192.2045.0000 – Manut. ATIV. PROG.
PRODUZ MAIS – SEMAGRI
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 340

Secretaria municipal de educação

12 361 0071 2071 0000 MANUTENÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12 364 0073 2184 0000 MAN. TRANSPORTE
ALUNOS NIV. SUP/TECNICO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

020100. GABINETE DO PREFEITO

2.002. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
GABINETE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente as secretarias solicitantes e o fiscal de contratos do Município de Theobroma, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e aos demais documentos que o integram;

2.180. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18.541.052.2067 – MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN.DO MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA
FICHA 371

18.541.052.2066– MANUT. DAS ATIV. DO
PROGRAMA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA
FICHA 375

02 04 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04 122 0010 2024 0000 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES - SEMOSP

15 451 0011 2132 0000 MANUT. E CONSERV.
DAS AREAS PÚBLICAS

26 782 0012 2131 0000 MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Secretaria municipal de assistência social

08 122 0015 ADM E COORDENAÇÃO - SEMTAS

08 122 0015 2037 0000 MANUTENÇÃO DO
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA=====

12.2 O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

12.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus ao Município e suas Secretarias.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

13.2 Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições /garantia contra falhas e ou defeitos.

14. PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

c1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

14.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

14.8 Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

14.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO

14.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

14.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14 A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

14.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.17 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela

15. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO

15.1 O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do objeto licitado, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, não eximindo a Controladoria Geral do Município estabelecer por meio de ato normativo critérios de fiscalização do objeto da licitação.

15.2 O fiscal do contrato será indicado pelo gestor do contrato, que terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Controladoria Geral do Município regulamentará por meio de ato próprio as rotinas de fiscalização de contrato. O Ato de designação do fiscal do contrato será juntado aos autos do Processo Administrativo de Licitação. A Secretaria de Administração indicará o Servidor responsável, para funcionar como Fiscal do Futuro Contrato.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva ata, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período se ambas as partes estiverem de acordo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

17.2 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- 17.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:
- 17.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.2 Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;
- 17.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 17.3.6 A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.3.7 A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- 17.4 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

17.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

17.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Superintendência Municipal de Licitações, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

18.2 Caberá à SUPEL, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a SUPEL os procedimentos e publicação dos atos.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre item (produtos) constante (s) do Termo de Referência serão respondidos, porém deverão ser enviados à SUPEL, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.4 O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.5 É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo estará facultado a vista





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ou análise da Controladoria Geral do Município a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões de lances.

18.6 No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

18.7 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

18.9 Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

Theobroma-RO, 21 de Outubro de 2025

Elaborado por:

Letícia dos Santos Costa

Rayner Santos Bastos
Secretário Mun. de Administração e Fazenda

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Controladoria Geral do Município



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAYNER SANTOS BASTOS - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, CPF: 946.57*. **2-*2 em **21/10/2025 09:02:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0976.4E02.504X.942H.6542**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LETICIA DOS SANTOS COSTA - SESSÃO DE APOIO À SEMAF**, CPF: 045.71*. **2-*0 em **21/10/2025 09:00:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A5.7400.247E.660R.8743**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **482.F51** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **LETICIA DOS SANTOS COSTA**, CPF: 045.71*. **2-*0 , em **21/10/2025 - 09:00:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 0972.4R00.6479.Z169.7406

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>

